

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2 0 0 8 - 2 0 0 9

PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2008** - data-base da categoria, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$2.208,27 (dois mil, duzentos e oito reais e vinte e sete centavos)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido entre as partes que a partir de **1º de março de 2008** os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula sofrerá a incidência de aumento no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento).

SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os farmacêuticos terão abonada uma falta por semestre para acompanhar os filhos a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento ao filho.

QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

Paula Nobre R.

[Assinatura]

[Assinatura]

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado o desconto de uma taxa a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto a ser efetivado relativo à contribuição, abrange todos farmacêuticos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/02/2008, no valor individual de R\$ 41,00 (quarenta e um reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O referido desconto deverá ser debitado na folha de pagamento do mês de julho de 2008 e repassado ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, conforme boleto a ser enviado previamente às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido aos associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato Profissional, através de documento de próprio punho, não aceitável de contabilidade ou do empregador, até 15 de junho de 2008.

SEXTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos do Estado de Minas Gerais.

SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas da seguinte forma, sem acréscimos ou penalidades:

- as diferenças salariais relativas ao mês de **março de 2008**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **junho de 2008**.
- as diferenças salariais relativas aos meses de **abril de 2008** e **maio de 2008**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **julho de 2008**.

NONA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de junho de 2008**.

DÉCIMA - VIGÊNCIA

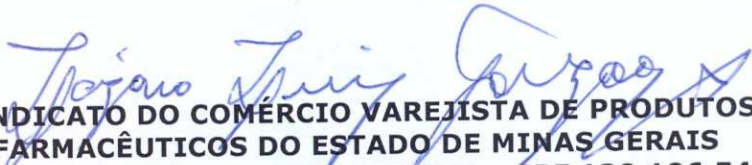
A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

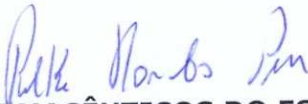
Belo Horizonte, 28 de maio de 2008



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI - PRESIDENTE - CPF 001.285.626-68



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA - PRESIDENTE - CPF 130.106.546-34



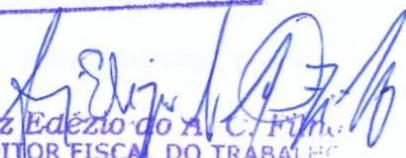
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RILKE NOVATO PÚBLIO
DIRETOR DE SECRETARIA DE FINANÇAS - CPF 545.826.796-68

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 514, C.L.T.,
Defiro o pedido de depósito da presente
convenção coletiva de trabalho, constante do
processo n.º 46.11005-11/2008-61.

Registrado e Arquivado na DRT/MG
sob o n.º MT-401253/2008.

BH, em 14/04/2008


Luiz Edélio do A. C. Lima
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MATRÍCULA 025321º

Protocolo
Em 02/06/2008